

Três Palmeiras, 24 de junho de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo
Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 61/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.462, DE 30 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Justificativa:

A presente proposição visa atualizar os valores das diárias concedidas aos agentes políticos e servidores do Município de Três Palmeiras, bem como estabelecer critérios mais objetivos e compatíveis com os princípios da economicidade e da moralidade administrativa.

A limitação da concessão de diárias a deslocamentos superiores a duzentos e cinquenta quilômetros visa coibir abusos e assegurar que tal benefício se destine efetivamente a viagens que gerem custos adicionais com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

A restrição imposta pela nova redação do § 1º, do art. 5º, permitirá a atualização dos valores, refletindo a necessidade de adequação à realidade econômica atual, considerando os preços praticados no mercado e o tempo decorrido desde a última revisão legal, em 2022.

Além disso, propõe-se diferenciar-se o valor das diárias de acordo com o destino da viagem, respeitando as diferentes realidades de custo entre os deslocamentos estaduais e interestaduais, especialmente considerando a realidade de custos na Capital Federal.

Em arremate, há que se destacar que o presente Projeto não cria qualquer nova despesa, apenas atualiza o método e os critérios que envolvem a temática, com o objetivo de torná-los mais adequados à realidade presente.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação de Vossas Excelências, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 24 de junho de 2025.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 61/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.462, DE 30 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº. 1.462, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As diárias para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Assessor Jurídico e demais servidores públicos municipais, em comissão ou de provimento efetivo, serão concedidas, nos termos desta Lei, exclusivamente para deslocamentos superiores a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) contados a partir da sede do Município, e serão devidas nos valores estabelecidos nesta Lei.

§ 1º É vedado o pagamento de diárias para deslocamentos com distância igual ou inferior a duzentos e cinquenta quilômetros, salvo nos casos excepcionais devidamente motivados e autorizados por decreto do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº. 1.462, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ficam estabelecidas o valor das diárias para o Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal em:

I – Para deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul, o correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);II – Para deslocamentos à Capital Federal ou a

outros Estados da Federação, o correspondente a R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais).” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal nº. 1.462, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Ficam estabelecidas o valor das diárias para os Secretários Municipais e Assessor Jurídico em:

I – Para deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul, o correspondente a R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais);II – Para deslocamentos à Capital Federal ou a outros Estados da Federação, o correspondente a R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).” (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal nº. 1.462, de 30 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Ficam estabelecidas o valor das diárias para os demais servidores públicos municipais em:

I – Para deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul, o correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);II – Para deslocamentos à Capital Federal ou a outros Estados da Federação, o correspondente a R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).” (NR)

Art. 5º Ficam revogados os arts. 9º e 11 da Lei Municipal nº 1.462/2013, bem como o parágrafo único do art. 8º, também da Lei Municipal nº 1.462/2013, incluído pela Lei Municipal nº 2.038/2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 24 de junho de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal